

## SANÇÃO

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a presente Lei Municipal tombada sob o nº. 1.976, de 21 de Agosto de 2013.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Agosto de 2013.

  
**JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO**  
Prefeito

## LEI MUNICIPAL Nº 1.976/2013

**EMENTA:** Disciplina o comércio de eletro-eletrônico no Município dos Palmares-PE a receber os produtos descartados dos usuários, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus Arts. 30 e 38,

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Todo comércio de eletro-eletrônico instalado no Município dos Palmares-Pernambuco, é obrigado a instalar um recipiente coletor em local visível, com placa indicativa para receber os produtos descartados que o mesmo comercializa ex.: bateria de celular, pilhas, lâmpadas fluorescentes, componentes eletrônicos etc.

**I** - A não observância do Art. 1º, obrigará o comerciante que for notificado a pagar uma multa diária equivalente a um (01) salário mínimo vigente até que o recipiente coletor seja colocado.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito dos Palmares em, 21 de Agosto de 2013.

  
**JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO**  
Prefeito do Município dos Palmares